



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13

CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 72/85.

Súmula :-Regulamenta o lançamento e cobrança da Pavimentação com Pedras Irregulares, na forma que especifica.

Julio Bifon, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma do art. 78º da Lei Municipal nº 77, de 07.12.83, ----

Resolve: DECRETAR:

Art. 1º) A Pavimentação com Pedras Irregulares construída nas Ruas Taí e Biguá- entre as quadras 6 e 11-Centro e quadra K-J. Primavera Centro-, com a metragem global de 2.693,51 ms²,- incluindo o Lote de terras nº 300/1-A, contem as seguintes especificações técnicas:

- a-Executado com pedras irregulares de jazidas da região/
- b-Com levantamento para as devidas cotas/
- c-A Prefeitura Municipal executa o trabalho de preparo do solo bem como o nivelamento do logradouro público no greide desejado com o ponto de cotas de início devidamente escolhido/
- d-Executado com o caimento para o devido escoamento das Águas-Pluviais/
- e-Compactado com o pé de Carneiro antes do assentamento das pedras/
- f-Espalhado pedrisco após assentamento das pedras, para que a - mesmo preencha os vãos ou cavidades entre as pedras/
- g-Em seguida, compactado com o Rolo Compressor/
- h-A Pavimentação fica com as cotas de final nas laterais a 15-cmts. abaixo do meio fio com nível a sargeta/
- i-O eixo da Rua fica em nível com a linha superior do meio fio
- j-A divisão de cálculos de metragem consta do mapeamento.
- l-A referida obra é administrada e recebida pela DSOVU-Divisão de Engenharia Municipal.

Art. 2º) -O valor real da Pavimentação com Pedras Irregulares mencionada no art. 1º, é de.....CR\$.13.400-
Acréscimo de 20% a título de Administração-CR\$.02.680-
Soma-CR\$.16.080-

Art. 3º) -Para pagamento a Vista , conceder-se á um desconto especial - de 20%)vinte por cento-, sendo os pagamentos parcelados acrescidos na forma da lei.

Art. 4º) -As impugnações deverão ser feitas por escrito, pelos contribuintes na forma da mencionada lei 77/83-ou legislação pertinente - e vigorante.

Art. 5º) -O memorial descritivo, mapeamento e laudo técnico de cálculos - sobre o valor da obra integram o presente decreto.

Art. 6º) -Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 1º de fevereiro de 1985:-

Julio Bifon
Prefeito Municipal -

